

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, AUTORIZAÇÃO DO USO DE
IMAGEM, VOZ E NOME POR TEMPO
DETERMINADO E OUTRAS AVENÇAS**

**DL 2025-49
DGCO-02754/2025
OC 196392**

Modalidade: Dispensa de Licitação Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 42.318.949/0013-18, situada na SEP 508, Conjunto "C" Lote 07, CEP 70740-543, bairro Asa Norte, Brasília/DF, representada neste ato por **Gruwer Iuri Maciel Nascimento**, Casado, inscrito no CPF sob nº 027.088.531-55, RG 2537438 - SSP-DF. Gerente Executivo, com poderes para firmar contratos, empresa doravante denominada **CONTRATANTE**;

SELLET MARKETING E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.921.376/0001-74, com sede na Av. General Câmara n. 435, Centro de Cruz Alta, RS, CEP: 98005-112, representada neste ato por sua representante legal, **Camila Cesca Telles**, abaixo qualificada, com e-mail para contato profissional: tatiana@souin.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**; e

CAMILA CESCA TELLES, brasileira, empresária e Digital Influencer, inscrita no CPF sob o nº 033.761.050-90, RG nº 6101407788, residente e domiciliada à Av. General Câmara, 435, Centro de Cruz Alta, RS, CEP: 98005-112, e-mail camilatelles@souin.com.br, doravante denominada **ANUENTE**, considerando que (a) a empresa ora CONTRATADA gerencia e opera jurídica e economicamente a exploração dos direitos de personalidade da ANUENTE, em especial, nome social, imagem e voz; (b) A ANUENTE é personalidade conhecida no âmbito das redes sociais por sua expertise, comprometimento, desenvoltura e carisma em assuntos relacionados direta e indiretamente ao agronegócio ("Agro"); (c) existe um interesse mútuo e recíproco entre as partes envolvidas a fim de celebrar negócio jurídico, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, mutuamente pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, atendidas as seguintes cláusulas.

I. DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de informação, divulgação e comunicação, mediante emprego de nome, voz e imagem da "Geradora de Conteúdo" ANUENTE, consistente na *realização 01 (uma) palestra*, de forma presencial no dia 19/11/25 na cidade de Cuiabá/MT, em local e horário a ser indicados previamente pela contratante.

Parágrafo Primeiro: O escopo contratual compreende o que segue:

- a) 1 (uma) palestra presencial de até 1 (uma) hora;
- b) Espaço para perguntas e respostas;

c) Mini vídeo-convite de até 30" (trinta segundos) para divulgação da palestra a ser enviado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Qualquer conteúdo de som, som e imagem, que seja produzido pela ANUENTE para fins de divulgação do objeto contratual será veiculado e publicado no seu perfil oficial na plataforma Instagram® – “@caamilatelles”.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratado compreende o direito de a CONTRATANTE realizar a repostagem de mídia, com possibilidade de impulsionamento, pelo prazo deste contrato.

Cláusula 2ª. Considerando que o objeto do presente ajuste tem natureza personalíssima, a utilização do nome, imagem e voz da ANUENTE pela CONTRATANTE se dará exclusivamente nos limites do objeto ora contratado.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços se dará sem exclusividade, sendo objeto de consenso que as mídias sociais titularizadas pela ANUENTE, em qualquer das plataformas pelas quais veicule conteúdos de comunicação, serão utilizadas e exploradas nos estritos limites deste contrato, com observância rigorosa dos parâmetros cronológicos e geográficos entabulados neste acordo.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA, desde já e nos limites deste contrato, concede autorização para a devida exploração do *nome, imagem e voz* da ANUENTE para o exclusivo fim compreendido neste instrumento negocial, com sua veiculação nos meios e plataformas escolhidos pela CONTRATANTE, inclusive em inserções, postagens ou chamadas de divulgação dos eventos que contarão com a participação da Geradora de Conteúdo.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do nome, da imagem e da voz da ANUENTE pela CONTRATANTE ou, no exclusivo interesse desta, por terceiros, em situações, circunstâncias ou datas não contempladas pelo presente instrumento.

II. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e da ANUENTE, no que couber, além das demais dispostas neste Contrato e definidas em lei:

- a) Conduzir a execução dos serviços ora contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes, ao estabelecido no presente Contrato, às normas anticorrupção, bem como aos ditames da boa-fé objetiva;
- b) Cumprir as obrigações assumidas, em sua integralidade, a tempo e modo descritos no presente Contrato, executando-as em estrita observância ao objeto contratado;
- c) Observar os parâmetros normativos fixados na respectiva lei geral para o tratamento de dados pessoais a que eventualmente tenha acesso para a execução do(s) serviço(s) ora contratado(s);
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Manter seu perfil na rede social ativo e plenamente acessível a terceiros, com atenção ao máximo alcance das publicações contratadas, salvo motivos de força maior;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, civil, trabalhista e acidentária, que lhe couberem, decorrentes do presente Contrato e das relações com eventuais empregados, cooperados, administradores, representantes, funcionários, prepostos, subcontratados ou contratados a que título for.

Parágrafo Único: Eventuais problemas técnicos relacionados à rede social em que veiculados os conteúdos, problemas sobre os quais a ANUENTE não tenha ingerência, não poderão ser imputados à CONTRATADA nem tampouco à ANUENTE, configurando hipótese de fortuito.

Cláusula 5ª. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais dispostas neste contrato e definidas em lei:

- a) Fornecer as informações, materiais, orientações e documentos necessários para a realização do serviço pela CONTRATADA e ANUENTE, bem como informações e orientações que forem solicitados no tocante à execução do serviço, nos termos ajustados neste Contrato;
- b) Assegurar que todo conteúdo a configurar objeto de comunicação para veiculação pela CONTRATADA nos termos deste instrumento esteja de acordo com as plataformas de atuação da ANUENTE, respeitada sua linha de atuação e os valores pelos quais é reconhecida pelo público “agro”;
- c) Estabelecer mecanismos claros, diretos e transparentes de comunicação com a CONTRATADA, a ANUENTE e sua equipe de suporte (agência, jurídico, etc), viabilizando o integral e incondicional acesso a todas as informações pertinentes à realização do(s)

serviço(s) ora contratado(s), alertando, quando necessário, para a necessidade da preservação do sigilo de informações, identidades ou conteúdos;

d) Disponibilizar, na data do evento contratado, profissional(ais) habilitado(s) e capacitado(s) para atender às demandas relacionadas com a logística envolvida na realização do objeto contratual;

e) Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e valores previstos neste instrumento, conforme Cláusula 6ª;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária e civil que lhe couberem, decorrentes do presente Contrato.

III. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela efetiva prestação do serviço ora contratado, bem como pela exploração da imagem e conexos direitos da personalidade da ANUENTE, nos termos aqui definidos, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor bruto de **R\$ 47.168,00 (quarenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais) em parcela única com vencimento no dia 19/12/25.**

Cláusula 7ª. O pagamento do valor bruto constante no *caput* da Cláusula 6ª será realizado nas condições acima mencionadas, sendo perfectibilizado o contrato quando da realização da palestra contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente¹ ou cheque nominal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela emissão das respectivas notas fiscais, a partir da realização do evento;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da importância ajustada a tempo e modo fixados neste instrumento, a CONTRATANTE incorrerá em mora, a teor do art. 397 do Código Civil, acarretando no acréscimo de juros de 1% ao mês ao valor ajustado no *caput*, bem como na correção monetária pela variação positiva do índice IPCA-E, ambos a contar

¹ Sellet Marketing e Consultoria Ltda
CNPJ: 39.921.376/0001-74
Banco do Brasil
Agência: 0193-7
Conta: 58736-2

das datas de vencimento previstas, sem prejuízo dos demais encargos e obrigações previstas na legislação civil.

IV. DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 8ª. As Partes, por intermédio deste Contrato, em atenção ao princípio geral das responsabilidades, estabelecem o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações confidenciais fornecidas mutuamente, inclusive qualquer tipo de propriedade intelectual, em razão do desenvolvimento da prestação de serviços contratados, podendo, desde que com a devida anuência prévia da Parte à qual se referem as informações confidenciais, serem divulgadas, apenas, aquelas informações imprescindíveis para a consecução dos trabalhos objetos deste Contrato;

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que o fornecimento de informações confidenciais por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, não implicará, expressa ou implicitamente, a concessão de quaisquer licenças para a exploração de patentes ou direitos autorais de propriedade da outra Parte, nem de quaisquer outros direitos aqui não especificamente convencionados.

Parágrafo Segundo: Compreende-se por informações sigilosas, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as Partes ou com o objeto deste Contrato, assim como as informações e dados desenvolvidos pelas Partes, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, *know-how*, planos comerciais, atividades promocionais, econômicas, finanças e outros negócios das Partes, dos seus clientes, ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

Cláusula 9ª. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Cláusula 10. As partes só revelarão Informações Confidenciais a seus empregados ou equipes de suporte caso haja necessidade para fins deste Contrato, e apenas àqueles que estejam cientes das obrigações de confidencialidade aqui previstas, devendo obrigar-se a elas por escrito.

Parágrafo Primeiro: Qualquer das partes poderá divulgar Informações Confidenciais, conforme exigido por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de uma autoridade governamental, devendo haver prévia comunicação à contraparte desta providência justificada;

Parágrafo Segundo: Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Parte que sofreu o vazamento deverá enviar comunicação à outra, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento.

V. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 11. As Partes declaram, para todos os fins de direito, serem as legítimas titulares dos nomes comerciais, marcas registradas - inclusive nome fantasia -, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer Parte utilizados para fins de consecução do Contrato, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

Cláusula 12. Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros, tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do Contrato, a Parte que se declarou sua legítima titular se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

VI. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 13. Por meio deste acordo, as Partes se comprometem a observar as normas anticorrupção, dentre elas, mas não se limitando, a Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por seus representantes, diretores ou administradores, bem como a ANUENTE declaram, por livre e espontânea manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por si ou terceiros, em atos, atividades ou comportamentos que caracterizem violações à legislação anticorrupção vigente no país;

Parágrafo Segundo: Na consecução do objeto ora acordado, as Partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem quaisquer outras formas de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas ou contrárias à probidade administrativa;

Parágrafo Terceiro: A inobservância das regras anticorrupção estabelecidas em lei ou neste instrumento acarretará descumprimento culposo deste acordo, tendo por consequência a resolução automática do contrato a incidência das sanções negociais, sem prejuízo das perdas e danos.

VII. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Cláusula 14. Este contrato será extinto na hipótese de distrato, mediante vontade coincidente de ambas as Partes em extinguir o instrumento e seus efeitos, sem incidência de qualquer penalidade ou encargo ou, alternativamente, pela sua inexecução;

Cláusula 15. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil de 2002, nenhuma Parte será responsabilizada por impossibilidade no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando esse adimplemento tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de morte e eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Primeiro: Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra, no prazo de até 5 (cinco) dias, e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

Parágrafo Segundo: o valor da multa corresponderá a 20% do valor global do contrato.

Cláusula 16. A ocorrência, por culpa de uma das partes, de fatos ou circunstâncias em manifesta afronta às obrigações contratuais ou à boa-fé objetiva, que, tenham por consequência, prejuízo objetivo à idoneidade, à imagem ou à honra da outra, ou que comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica, implicará em hipótese de resolução contratual e incidência de multa correspondente a 20% do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e demais encargos legais.

VIII. DA VIGÊNCIA

Cláusula 17. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas Partes até a integral prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª e o pagamento do valor ajustado da Cláusula 6ª, resolvendo-se de pleno direito com o adimplemento integral das respectivas obrigações.

Cláusula 18. A tolerância de qualquer das partes, no caso de falta ou atraso no cumprimento pela outra parte das obrigações assumidas neste Contrato, não constituirá novação, alteração tácita ou desistência/renúncia a qualquer de seus direitos previstos neste Contrato ou na legislação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. Todas as notificações, solicitações, demandas, reclamações e outras comunicações referentes a este Contrato deverão ser realizadas por escrito via e-mail, os quais encontram-se na qualificação das partes.

Cláusula 20. O presente acordo tem natureza exclusivamente civil, voltado à prestação de serviços específicos e eventuais pela parte CONTRATADA em atenção às demandas pontuais da CONTRATANTE, de modo que, em virtude do enlace ora ajustado, não se estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, associativa ou societária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre a empresa CONTRATANTE e a ANUENTE, nem tampouco gera responsabilidades subsidiárias de natureza trabalhista, tributária ou de outra ordem entre si.

Cláusula 22. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

Parágrafo Único: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Termo. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato.

Cláusula 23. Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

Cláusula 24. É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro: A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

Parágrafo Segundo: Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número (61) 98193-0030, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Cláusula 25. As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre- RS, para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou litígio oriundo da presente relação negocial.

E por estarem acordadas com os termos e condições retro estipuladas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: SELLET MARKETING E CONSULTORIA LTDA.

Nome: Camila Cesca Telles

Cargo: Diretora

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1. Objeto:

- 1.1. Contratação de palestrante para o BBTS Connect Itinerante 2025 em Cuiabá/MT, com abordagem voltada para agronegócio, economia rural, sustentabilidade e inovação, alinhada à estratégia corporativa e aos objetivos institucionais da BBTS.
- 1.2. As condições e exigências contratuais serão estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

- 2.1. Objeto da contratação: Palestra a ser realizada no BBTS Connect Itinerante 2025 em Cuiabá/MT no dia 19/11/2025. O foco será o tema do agronegócio brasileiro, economia rural, vivência no campo, sustentabilidade ambiental e social.
- 2.2. Quantidade: 01 (uma) unidade.
- 2.3. Unidade adotada: Hora (h).
- 2.4. Carga horária estimada: até 1h (uma hora).
- 2.5. Formato: Palestra presencial, com transmissão simultânea e gravação para disponibilização posterior em meio digital.
- 2.6. Local: Em Cuiabá Mato Grosso, em local a ser definido pela BBTS.
- 2.7. Requisitos técnicos: O palestrante deve ser reconhecido na mídia, além de ter comprovada experiência ou notório saber nos temas relacionados ao foco do evento:
 - 2.7.1. Tendências e dados do agronegócio brasileiro;
 - 2.7.2. Informações econômicas e financeiras sobre comércio e a produção rural;
 - 2.7.3. O dia-a-dia, as dificuldades e benesses da vida no campo e do trabalho agrícola;
 - 2.7.4. O impacto no agronegócio da sustentabilidade, tanto na esfera ambiental quanto social;
 - 2.7.5. Deve ser utilizada uma linguagem acessível e adaptada ao público alvo da BBTS (colaboradores, parceiros, clientes e convidados), com foco na inspiração e motivação dos espectadores;
 - 2.7.6. Conteúdo autoral do palestrante, ou pelo menos com autorização para uso e distribuição;
 - 2.7.7. Envio prévio do conteúdo abordado à BBTS para aprovação.
- 2.8. Requisitos funcionais:
 - 2.8.1. Idioma: Português;
 - 2.8.2. Deslocamento e hospedagem: providenciado pela equipe da empresa contratada ou do palestrante, quando necessário;
 - 2.8.3. Padrão de qualidade: Conteúdo de caráter técnico e profissional, com foco motivacional e inspirador, apresentando conhecimento e casos práticos sobre o tema.



3. Subcontratação:

3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

- 4.1. Sendo o serviço uma palestra presencial, não há a entrega de bens materiais, porém para a adequada execução do serviço, deve-se obedecer às seguintes exigências logísticas:
 - 4.1.1. Data e local: Palestra será realizada em Cuiabá, Mato Grosso, no dia 19/11/25. O local será definido pela BBTS.
 - 4.1.2. Horário estimado: A programação completa do evento será definida pela BBTS, e informada com antecedência mínima de 15 dias. A duração da palestra será de 1h (uma hora).
 - 4.1.3. Chegada do palestrante: Deverá chegar ao local com pelo menos uma hora de antecedência para alinhamento e testes técnicos.
 - 4.1.4. Transporte, hospedagem e alimentação: Os custos destes itens específicos já devem estar incluídos no valor da palestra, não sendo de responsabilidade da BBTS.
 - 4.1.5. Recepção do palestrante: A equipe organizadora no local será responsável por recepcionar o palestrante e acompanhá-lo durante a realização do evento.
- 4.2. Responsabilidade do contratante:
 - 4.2.1. Fornecimento dos equipamentos necessários para a realização da palestra: telão, microfone, sistema de som, projetor, iluminação.
 - 4.2.2. Infraestrutura para preparação e acomodação do palestrante.
 - 4.2.3. Fornecimento da equipe de gravação e transmissão.



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0001-18
Endereço de faturamento: SEPN Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, S/N,
Quadra 508, Conj. C, Bairro Asa Norte, CEP: 73.005-970
Inscrição Estadual: 0732200700203
Inscrição Municipal: N/A



6. Condições de Aceite:

- 6.1. Durante a realização da palestra no BBTS Connect Itinerante 2025, no dia e hora marcada, será feita a verificação do serviço realizado pela equipe da Gemac.
- 6.2. A pertinência do apresentado em relação a temática do evento, o planejamento da apresentação, que será apresentado anteriormente a equipe, e em relação ao release serão analisados.
- 6.3. A pontualidade e a prestatividade do palestrante serão analisadas para compor o aceite do serviço realizado e a medição do serviço. Considerando-se que situações que fujam ao controle da equipe serão atenuadas.
- 6.4. Após essas verificações será emitida a nota fiscal para pagamento, e será feito a medição de serviços para anexar no portal v360 e posterior pagamento.

**7. Condições de Pagamento:**

- 7.1 O pagamento será creditado em parcela única, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome do contratado, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 7.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.
- 7.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

**8. Multa:**

- 8.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor Contratado
4	2,0% sobre o valor Contratado
5	5,0% sobre o valor Contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

**9. Aspectos de Segurança:**

- 9.1 Não se aplica. A realização desse serviço não envolve informações sigilosas da BBTS, não será manuseado patrimônio da empresa e não se relaciona com o fim estratégico da empresa.

9.2 O evento BBTS Connect Itinerante 2025 como um todo representa principalmente risco de imagem para a empresa, mas no caso da contratação da palestra não se relaciona com essa temática.

10. Vigência:

- 10.1 O contrato terá vigência de dois meses a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
- 10.2 A gravação ficará disponível para a BBTS indefinidamente, transmitida pelo Youtube.

11. Reajuste:

Preço fixo e irrealizável.

12. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada



	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



13. *Due Diligence*:

13.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



14. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

14.1 Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>